



REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES GERAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar e disciplinar os procedimentos de consulta à comunidade para a escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e Diretores(as) Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do IFRO, considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º - O processo de consulta é coordenado, normatizado e disciplinado pelo Conselho Superior da instituição, nos termos da lei, e será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta, uninominal e em turno único.

§ 1º – A Comissão Eleitoral Central (CEC) e as Comissões Eleitorais Locais (CEL) terão atribuições para atuarem no processo de consulta para os cargos de Reitor e Diretores Gerais, respectivamente, instituídas exclusivamente para esta finalidade.

§ 2º – Durante o processo eleitoral, ora instaurado, é vedado a realização e/ou divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao pleito interno.

Art. 3º - Após constituída a CEC, o processo de consulta à comunidade se constituirá das seguintes etapas:

- (a) Aprovação do regulamento pela CEC;
- (b) Divulgação do Regulamento do Processo Eleitoral;
- (c) Orientações às CEL;
- (d) Inscrição dos candidatos;
- (e) Campanha;
- (f) Votação: as votações em cada Campus ficam sob a responsabilidade da CEL.

A votação na reitoria ficará sob a responsabilidade da CEC;

(g) Apuração: será de responsabilidade da CEC, que após apurados os votos para Reitor e Diretores Gerais nos seus respectivos Campi encaminhará os resultados a CPPE/CONSUP;

(h) Divulgação: os resultados preliminares serão de responsabilidade da CEC;

(i) Homologação do resultado final: de responsabilidade do Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo Único: O cronograma do processo de consulta está no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II **DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 4º – A Comissão Eleitoral Central (CEC) é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes de cada segmento das CEL, eleitos por seus pares.

§ 1º – A CEC deliberará e decidirá as questões relativas ao processo eleitoral, pautada nesta regulamentação, relatando ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação;

§ 2º – As decisões da CEC, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas sob um quórum mínimo de 70% da constituição total da comissão;

§ 3º – No caso de impedimento, o membro representante titular da CEC poderá ser representado por seu suplente da CEC, conforme a ordem de nomeação;

§ 4º – As reuniões da CEC ocorrerão, preferencialmente, via vídeo ou webconferência;

§ 5º – A CEC escolherá entre seus membros, o presidente e o vice-presidente a serem designados por Portarias pelo Reitor.

Art. 5º - A CEC terá as seguintes atribuições:

I.conduzir os processos de inscrição, campanha, votação e apuração, respeitando o cronograma aprovado pelo Conselho Superior;

II.normatizar e disciplinar os procedimentos definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Superior;

III.coordernar o processo de consulta para escolha para o cargo de Reitor, deliberando sobre os recursos interpostos;

IV.homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor;

V.apoiar as CEL, no processo de consulta ao cargo de Diretores Gerais;

VI. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor;

VII.publicar e encaminhar os resultados da votação para Reitor e Diretores Gerais ao Conselho Superior;

VIII.supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Reitor;

IX.elaborar calendário próprio;

X.relatar ao Conselho Superior, representado pela CPPE, qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e especificamente pelo Conselho Superior contidas neste Regulamento;

XI.analisar e deliberar sobre os casos omissos deste regulamento.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral Local (CEL) de cada Unidade do IFRO é composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, escolhidos em assembleia convocada pelo Dirigente máximo da Unidade, integrados paritariamente da seguinte forma:

I.3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo docente lotado na Unidade;

II.3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos lotado na Unidade;

III.3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo discente, desde que maior de 16 anos (se menor de 18 anos de idade, apresentar autorização dos pais ou responsável) matriculados na Unidade.

§ 1º – No caso da Reitoria, a comissão é composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes do segmento técnico-administrativo, lotados na unidade;

§ 2º – As decisões das CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro de cada segmento. No caso da CEL da Reitoria, o quórum mínimo será de 2 (dois) membros em razão da inexistência de discentes e docentes nesta Unidade.

Art. 7º - A CEL terá as seguintes atribuições:

I.coordernar o processo de consulta para o Cargo de Diretor Geral de *campus* e apoiar o processo de consulta a Reitor e deliberar sobre os recursos interpostos acerca do cargo de Diretor Geral;

II.homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor Geral de *campus*;

III.publicar a lista dos eleitores, com nome completo, número de matrícula SIAPE (servidores) ou CPF (discentes) e seus respectivos e-mails, aptos a votarem, e enviar à CEC;

IV.supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral de acordo com as deliberações da CEC;

V.providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI.credenciar os fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Diretor Geral;

VII.organizar ambiente de apoio, com equipamentos necessários para votação;

VIII.elaborar calendário próprio;

IX.relatar a CEC qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas;

X. Definir data de debate entre os candidatos à direção geral do *Campi* de acordo com o cronograma.

Parágrafo Único: Compete às CEL coordenar as eleições dos Polos de EaD, *vinculados ao Campus*, e manter a CEC sempre informada de suas decisões tomadas ao longo do processo.

Art. 8º - Caberá à Reitoria e à Direção Geral de cada *campus*, disponibilizar às comissões eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º – Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, tendo direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos (SGA e SIFRO) nos cursos

técnico, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), presencial e à distância, conforme Art. 2º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

§ 1º - Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados no sistema acadêmicos e servidores efetivos em exercício até o dia **24 de abril de 2018**.

§ 2º - O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação);

§ 3º - O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor;

§ 4º - A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do eleitor.

§ 5º - Para efeitos de votação, todo servidor apto a votar, independente de seu local de exercício, deverá votar em eleição de sua respectiva unidade de lotação.

§ 6º O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema *eleicao.ifro.edu.br*.

Art. 10 - Não poderão votar:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. servidores com contrato temporário;
- III. servidores cedidos de outras instituições, lotados provisoriamente no IFRO, mesmo que por tempo indeterminado;
- IV. discentes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e de programa que não se enquadrem no perfil de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;
- V. ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- VI. estagiários.

§ 1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) na Reitoria, e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) nos campi, no caso dos servidores, separados por categorias (docente e TAE) e Coordenações de Registros Acadêmicos, no caso de discentes.

§ 2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas na data prevista no cronograma (Anexo I), para a Comissão Eleitoral Central, em formato eletrônico (CSV), para que seja dada publicidade, no site oficial do IFRO, em espaço especificamente criado para esse fim pela Assessoria de Comunicação e Eventos (ASCOM) do IFRO.

§ 3º As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido a CEL da unidade, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) e, posteriormente, enviadas à CEC.

§ 4º A CEC divulgará as listagens oficiais de votantes na data prevista no cronograma.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor do IFRO os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRO, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I.- possuir o título de doutor; ou

II.- estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único – A CEC se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados na caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Reitor, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

Art. 12 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, mediante atendimento de normas complementares expedidas pelo MEC até a data limite de inscrição, nos termos do § 2º do art. 13 da lei 11.892/2008.

Parágrafo único. As CEL se responsabilizarão pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor Geral, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS



Art. 13 - O registro de candidatura para o cargo de Reitor deverá ser realizado junto à CEC, nas dependências da reitoria, e para Diretor Geral junto à CEL, no respectivo *campus*. Os documentos necessários para registro de candidatura a Reitor e Diretores Gerais de *campus* do IFRO são:

I- documento de identificação oficial com foto;

II- documentos comprobatórios exigidos nos Art. 11 para Reitor e 12 para Diretor Geral, deste Regulamento e Artigo 13 §1º da **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**, respectivamente;

III- declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no art. 14 deste Regulamento, conforme Anexo IV;

IV- declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas dos Campi) ou DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO);

V- ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo II, no caso de Reitor, e Anexo III, no caso de Diretor Geral de *Campus*;

VI- certidão negativa cível e criminal.

§ 1º Será considerado para fins de comprovação de titulação Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

§ 2º As cópias dos documentos apresentados devem ser autenticadas ou acompanhadas dos respectivos documentos originais.

Art. 14 - São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

I – responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar;

II – condenado em processo de improbidade administrativa;

III – condenado por crime: sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

Parágrafo Único: Quanto a candidatura, não terão efeitos os impedimentos do Art. 14 que estejam com processo judicial tramitando contra a referida condenação ou que tenha ocorrido prescrição da infração.

Art. 15 – As CEC e CEL impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§ 1º Na data prevista no cronograma, a CEC e CEL publicarão a lista prévia dos candidatos no site oficial do IFRO e nos murais das respectivas unidades.

§ 2º A lista prévia dos candidatos ao cargo de Reitor e Diretor Geral, caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo estabelecido no cronograma, para CEC no caso de candidatura a Reitor e para a CEL, nos casos de candidatura a Diretor Geral.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a CEC e CEL publicarão a homologação final dos candidatos a Reitor e Diretores Gerais.

§ 4º O candidato a Reitor ou Diretor-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Gestão à CEC ou a CEL, respectivamente, contendo, no mínimo de 2 e no máximo 20 laudas de formato A4, foto recente, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

§ 5º - Os candidatos deverão disponibilizar os Planos de Gestão à CEC, via e-mail (eleicao2018@ifro.edu.br) durante o período de inscrições.

§6º - A CEC disponibilizará os Planos de Gestão, no espaço específico da consulta a comunidade, no sítio eletrônico institucional e as CELs deverão divulgar nos seus respectivos Campi e Polos EaD.

CAPÍTULO VI **DA CAMPANHA**

Art. 16 - No período de campanha, é livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do IFRO, devendo o candidato abster-se de:

- I - vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- II - empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;
- III - representar oficialmente a Instituição ou o *Campus*, fazendo-se menção à candidatura;
- IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*, excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do plano de ação;
- V - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- VI - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e federais;
- VII - atentat contra a honra dos concorrentes;
- VIII - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VIV - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;



- X - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEC/CEL, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
 - XI- comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;
 - XII - incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;
 - XIII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;
 - XIV - criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;
- § 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo das CEC/CEL.

§ 2º - Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§ 3º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor.

§ 4º - impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda eleitoral em conformidade com esse regulamento.

Art. 17 - A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º – Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CEL.

§ 2º – As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas (conforme Anexo VII), referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pelas CEL e encaminhadas à CEC, para deliberação.



§ 3º – Verificada a procedência da denúncia, a CEC poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública. Caso a infração transgrida este regulamento, a CEC encaminhará ao CONSUP a solicitação para o cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 18 - A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as CEL.

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato, a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas, projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, *botons*, adesivos etc), desde que respeitadas as restrições previstas no Art. 16.

§ 2º Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do candidato e cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

§ 3º Os panfletos e cartazes serão dispostos, nos Câmpus, Polos EaD e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais e Central;

§ 4º Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá fornecer as Comissões Central e Local, uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

§ 5º Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais e divulgação do material via *e-mails* dos candidatos;

§ 6º A CEC/CEL poderá exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos.



CAPÍTULO VII **DA ELEIÇÃO**

Art. 19 - Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a CEC publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Diretores Gerais do IFRO, que servirá de base para configuração do sistema eletrônico de votação, a ser definida pela CEC.

Art. 20 - O processo de votação acontecerá no dia e horários indicados no cronograma elaborado pela CEC, com base no cronograma anexo a este Regulamento.

§ 1º Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

§ 3º Cada candidato poderá inscrever até cinco fiscais para cada *campi* que concorre, somado a até dois fiscais para cada unidade Polo EAD vinculada, e até dois fiscais na reitoria, que poderão acompanhar o processo de consulta, bem como apuração.

Art. 21 - O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º - O Percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º - Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico- Administrativos;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes;



Art. 22- A CEC será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: O sistema será aberto às 7:30h e fechado às 22h, do dia 30 de maio de 2018.

CAPÍTULO VIII **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 23 - O processo de votação será encerrado, no dia e horário especificado no Parágrafo único do art. 22, com o fechamento do sistema eletrônico de votação pela CEC.

§ 1º – Na sala de apuração somente poderão permanecer os membros da CEC, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

§ 2º – A CEC poderá viabilizar a apuração dos votos via *link* de divulgação.

§ 3º – Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da CEC e fiscais.

CAPÍTULO X **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 24 - Depois de computados os votos e de posse dos mapas de apuração das unidades, a CEC fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos, cálculo de percentual e proclamará os resultados finais.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFRO; segundo, o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 25 - A CEC divulgará o resultado preliminar, na data especificada no cronograma.



CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 26 - Os recursos referente a consulta para o cargo de reitor, deverão ser protocolados junto à CEC e para diretor geral junto a CEL, através dos e-mails das comissões, dentro dos prazos previstos no cronograma.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da CEC/CEL, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo conforme o cronograma.

§ 2º - Dos julgamentos recursais emitidos pela CEL, referente a inscrição de candidatura, cabem recursos a CEC, através de e-mail, no prazo máximo de 24 horas.

§ 3º - Dos julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente a inscrição de candidatura e resultado final, cabem recursos ao CONSUP, através de e-mail no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado.

Art. 27 - A CEC encaminhará relatório final ao CONSUP, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição, para análise e aprovação.

Art. 28 - Compete ao CONSUP a Homologação do Resultado Final da Consulta à Comunidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O nome escolhido para o cargo de reitor será nomeado pelo Presidente da República e para os cargos de Diretores Gerais, serão nomeados pelo Reitor do IFRO, de acordo com o encerramento dos mandatos vigentes (art. 12 e 13 da Lei 11.892/200).

Art. 30 - Para o processo eleitoral, referente a consulta a comunidade para escolha de Reitor do IFRO e Diretores Gerais, será obedecido o cronograma constante no Anexo I.

Art. 32 - O descumprimento de qualquer norma deste regulamento, poderá implicar em sanções previstas na Lei n. 8.112/90 e no código de ética dos servidores públicos federais, para servidores e no Regulamento Disciplinar Discente do IFRO, no caso dos discentes.



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Parágrafo único. As atividades relacionadas a eleição serão consideradas de cunho institucional para efeitos de responsabilidade.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEC.